



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/01/2020

Edição Nº 028



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - N.º 0009006-08.2019.8.26.0344

DESPACHO

SEMA - N.º 0009006-08.2019.8.26.0344

DESPACHO

DESPACHO N.º 0009006-08.2019.8.26.0344

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7.º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: 1.º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Apelado: INCORPORADORA MFMA SPE LTDA - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, em consulta formulada pelo Sr. 1.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília/SP, discute-se a cobrança de emolumentos para registro da escritura de cessão de direitos por intermédio da qual a Incorporadora MFMA SPE Ltda., após o registro da incorporação imobiliária, cede os direitos oriundos de compromisso de permuta celebrado com proprietários do terreno aos adquirentes de frações ideais vinculadas às unidades autônomas do empreendimento. Não se cuida, assim, de ato de registro em sentido estrito. E havendo divergência quanto à aplicação da Lei de Custas e Emolumentos, o recurso cabível é aquele previsto no art. 29, § 1.º, da Lei Estadual nº 11.331/02, competindo à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça seu julgamento. É vista do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Benjamim Soares de Azevedo (OAB: 19814/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)